CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 332/2013

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR ORLANDO PALHINHA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Inclui a pessoa com Transtorno do Espectro Autista como deficiente no âmbito municipal, e dá outras providências."

PARECER

O eminente Vereador PALHINHA apresenta matéria eminentemente técnica da área de saúde, porém, ferindo na sua redação a Lei Complementar 95/98, alterada pela Lei Complementar 107/2001, quanto a clausula de revogação, também ao citar aleatoriamente Lei Federal sem identificá-la ou sequer junta-lá para instrução do Projeto.

Na área administrativa a proposição visa aumentar a gratuidade no transporte coletivo municipal sem juntar uma estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício que deve entrar em vigor e nos dois subseqüentes, o que contraria a Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, Artigo 16-I, pois ao gerar gratuidade, certamente aumentará a planilha de custo do transporte coletivo publico e privado, onerando o Governo Municipal e o publico usuário em geral.

Por trata-se de matéria complexa, cuja iniciativa deve ser do Executivo conforme determina o Artigo 176 do Regimento Interno, sugerimos ao ilustre Autor que encaminhe Projeto de Indicação ao referido Poder e opinamos pela REJEIÇÃO do PLE 332/2013

Sala das Comissões, em 12 de Junho de 2013.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

- ACOMPANHARAM O VO TO DO RELATOR OS EDIS: KIKI BISPO, GERALDO JÚNIOR, EDVALDO BRITO E LEO PRATES.